

RESOLUÇÃO Nº 17/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 21/2023, de 03 de agosto de 2023).

~~Fixa os índices oficiais de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2023, com vigência de 1 de janeiro de 2023 a 11 de junho de 2023.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 000241/2022, os Embargos de Declaração de nº TC/001290/2023, TC/001429/2023 e TC/005057/2023, bem como da Decisão Judicial contida nos autos do processo Mandado de Segurança nº 0755680-48.2023.18.0000.~~

RESOLVE

~~Art. 1º Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, para o Exercício Financeiro de 2023, conforme Planilha anexa.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com a sua vigência no período de 1º de janeiro de 2023 a 11 de junho de 2023, devendo haver as devidas compensações.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2023.~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros — **Presidente**~~
~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~
~~Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~
~~Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~
~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~
~~Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues~~
~~Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias~~
~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~
~~Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara~~
~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~
~~Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo~~
~~Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos — **Procurador-Geral do MPC**~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 22.06.23